



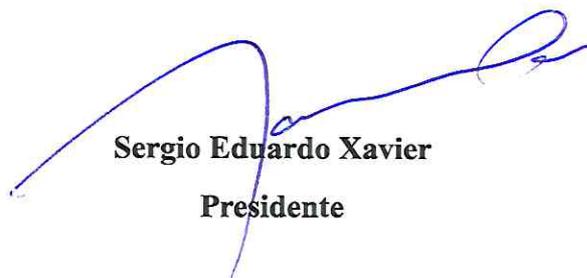
Município de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

21

À Secretaria Municipal de Educação,

Uma vez o teor do §4º do artigo 109 da Lei 8666/93, encaminhamos os autos a esta Pasta para ciência da decisão desta Comissão constante às fls. 16/19.

Armação dos Búzios, 05 de novembro de 2021



Sergio Eduardo Xavier
Presidente



Município de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Gabinete da Secretária

22

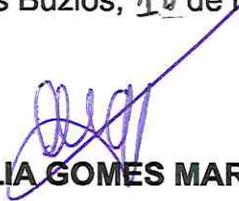
À Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Vieram os presentes autos ao conhecimento da subscritora da presente dando conta da realização de análise das razões de recurso ofertadas pela licitante **TRINDADE LOPES CONSTRUTORA LTDA - ME** pela Comissão Permanente de Licitação, tendo a mesma, conforme se apura às fls. 16/19, entendido pela manutenção da habilitação da licitante **SERVET SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** e a inabilitação da licitante **PACIFICO CARDOSO LTDA - EPP**, mas pelas razões constantes na ata do certame e não pelo o que consta do referido recurso.

Dessa forma, uma vez que a hipótese travada no recurso ora em análise cinge-se unicamente à matéria pertinente ao certame, possuindo a Comissão Permanente de Licitação a expertise necessária à análise da questão posta em discussão, recebo as razões de decidir de fls. 16/19, negando provimento ao recurso de fls. 02/08.

Devolvo assim os autos, determinando o prosseguimento do feito.

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2021


CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO